



**DECRETO Nº 6883 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Cria o Conselho Gestor das Unidades de Conservação de Duque de Caxias, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei Municipal nº 2.022, de 30 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor das Unidades de Conservação de Duque de Caxias – COGUC.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Diretor de Biodiversidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias.

Art. 2º O Conselho Gestor das Unidades de Conservação de Duque de Caxias terá caráter consultivo e contará com representações jurídicas da Sociedade Civil e do Poder Público, inclusive os oriundos dos entes Federal e Estadual.

Parágrafo único. A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil no Conselho deve ser, sempre que possível, paritária.

Art. 3º As cadeiras do Conselho Gestor das Unidades de Conservação serão compostas por um titular e um suplente definidos por eleição (no caso dos representantes da Sociedade Civil) em plenária presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias e por nomeação (no caso dos representantes do Poder Público), após edital de convocação direcionado aos candidatos do pleito.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 4º Os candidatos da Sociedade Civil deverão ser pessoas jurídicas devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atuação direta no Município de Duque de Caxias e que comprove participação em atividades voltadas a pesquisa, manejo, preservação ou conservação do meio ambiente.

Art. 5º Os candidatos do Poder Público serão nomeados pelos Secretários das referidas pastas e apresentados por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias, em até 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Gestor das Unidades de Conservação será definido pelos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pleito consolidado, sendo obrigatório sua publicação em Boletim Oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 20 de OUTUBRO de 2017.

**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6472 DE 24/10/2017.

2017.10.24